

PROJETO DE LEI N° 013/2023

DATA: 04 DE MAIO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - - Altera o artigo 2° e os incisos I, V e VII do artigo 4° da Lei 744, de 12 de julho de 2021, que passarão a ter a seguinte redação, respectivamente:

Art. 2° - O Conselho Municipal de Educação - CME, é órgão de decisão colegiada, integrante da Rede Municipal de Ensino, com funções consultivas, normativas, fiscalizadora e deliberativas.

Art. 4° - (...)

I - 01 (um) titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

V - 01 (um) representante de Sociedade Civil Organizada;

VII - 01 (um) representante dos Técnicos Administrativos do Apoio ou Infraestrutura Escolar.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as) ,

Inicialmente, é importante salientar que cabe à União, Estados, Distrito Federal e Municípios organizar, em regime de colaboração, as respectivos Redes de Ensino (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

O Conselho Municipal de Educação é uma das instituições oficiais da Rede Municipal de Ensino, que assume responsabilidade compartilhada com os órgãos do Poder Executivo Municipal para cumprimento do que estabelece o art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Ainda, o Conselho é integrado por representantes da Educação do Magistério e da Sociedade, assim, é evidente sua contribuição para o processo de democratização das decisões sobre a Educação, no âmbito Municipal, decisões que atualmente ficam restritas somente ao Poder Executivo e Secretarias Municipais.

Além disso, destaque-se também que um dos objetivos da individualização do Conselho Municipal de Educação, apartado do conselho do FUNDEB, como até então é regrado em Lei Municipal Nº 348/2011, é de estabelecer em Lei a obrigatoriedade da realização anual da Conferência Municipal da Educação, visando proporcionar maior participação na política educacional do Município.

Deste modo, ressalta-se a necessidade de atualizar o Conselho Municipal de Educação, assim, na oportunidade, visando readequar algumas disposições necessárias, se faz essencial alterar o disposto no artigo 2º e incisos I, V e VII do art. 4º da Lei Municipal 744, de 12 de julho de 2021.

Diante da importância do presente Projeto de Lei, contamos com o pronto apoio deste Egrégio Poder Legislativo para aprovação da presente matéria.

Cordialmente,

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL